



## **PORTARIA N. 072/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **VALDECIR MALACARNE**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

***Instituir Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais e realização de Inventário e designar membros para sua composição para o exercício de 2017.***

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, com o objetivo de realizar inventário dos bens permanentes da Câmara Municipal, objetivando subsidiar a emissão do Termo de Verificação de Bens do exercício de 2017, peça obrigatória do Balanço Geral Anual, bem como contribuir no controle e manutenção do patrimônio.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão a identificação da situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório se os mesmos estão ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, indicação da melhor forma de alienação e outras que se fizerem necessárias ao atendimento do objetivo especificado no artigo anterior.

**Art. 3º** Esse relatório deve registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos. Dele também devem constar as informações analíticas de bens levantados e resumo do fechamento contábil do exercício (valores).

**Parágrafo único** - Toda documentação pertinente a inventários deve ser arquivada pelo Setor de Controle Patrimonial, podendo ser colocada à disposição para efeito de controle interno e externo.

**Art. 4º** Para compôr a referida Comissão ficam designados os seguintes servidores:

**Presidente:** Antonio Francisco da Silva

**Membros:** Servidores: Andreia Barros dos Santos, Suemi Wallauer Mattos e Moisés Pinto dos Santos e, na qualidade de suplente, o servidor Alexandro Barboza Pereira.



**Art. 5º** A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, é competente para:

**I** - Cientificar os Vereadores, Assessores e demais servidores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

**II** - Solicitar ao Diretor de Patrimônio elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

**III** - Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

**IV** - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência da administração;

**V** - Propor aos responsáveis no exercício da Direção, a apuração de irregularidades que por ventura sejam constatadas;

**VI** - Relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para as providências cabíveis;

**VII** - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;

**VIII** – Emitir documento dos bens registrados em cada setor e/ou gabinete, a fim de responsabilizar o servidor e/ou vereador pela guarda e manutenção dos mesmos.

**Art. 6º** A substituição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais, designados no artigo anterior, será designada pelo Presidente da Casa, quando necessário, através de Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 01 de dezembro de 2017.

**VALDECIR MALACARNE**  
PRESIDENTE